



**ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC: Nº 1.111/2021 – CAE**

**PARECER Nº 01/2021**

**ANALISADO EM: 03/08/2021**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/JF, como órgão responsável por controlar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – neste Município, compõe este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no ano de 2020 (dois mil e vinte 2020), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 10/2020, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude da situação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

*Art. 1º Prorrogar os prazos para envio ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas –SiGPC –Contas On-line, das prestações de contas dos seguintes programas e ações educacionais relativos à competência de 2019:*

*I –Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE;  
II –Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE e Ações Agregadas;  
III –Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar –PNATE;  
IV –Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil;  
V –Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil;  
VI –Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral –EMTI;  
VII –Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos –Peja;  
VIII –Programa Nacional de Inclusão de Jovens –Projovem Campo –Saberes da Terra, edição especial, e Projovem Urbano;  
IX –Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego –Pronatec; ex –recursos de que trata a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, executados pelas entidades executoras.*

*§ 1ºA prorrogação prevista no inciso X do caput abrange também os recursos da competência do exercício de 2018.*

*§ 2º O novo prazo – limite para o envio das prestações de contas dos programas a que se referem o caput e o § 1º será de sessenta dias após o término da vigência do Decreto Federal que reconhece o estado de calamidade pública no País.*

*Art.2º Prorrogar o prazo para os Conselhos de Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Fundeb, enviarem, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, os seus pareceres sobre as prestações de contas ao FNDE. Parágrafo único. O novo prazo – limite para o envio dos pareceres dos Conselhos Sociais a que se refere o caput será de sessenta dias após a conclusão do prazo para o envio das prestações de contas*

Cumpra este Conselho registrar que do mês de março de 2020 (dois mil e vinte) até os dias de hoje, a suspensão das atividades educacionais presenciais frente ao cenário da pandemia da COVID-19

Importante registrar também a prorrogação dos prazos para as prestações de contas dos programas educacionais até o fim do estado de calamidade pública, também por conta da pandemia do novo coronavírus. (FNDE – 15 de outubro de 2020).

CONSIDERANDO a Portaria no 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2), em todos os Continentes, caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da pandemia COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, e 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 13.893/2020, publicado em 16 de março de 2020 e 13.894, publicado em 18 de março de 2020, dispõem sobre “as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

Adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar–SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus–Covid – 19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado

de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus–Covid-19;

A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultra processados, resolve, ad referendum:

*Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus–Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.*

*Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.*

*§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.*

*§3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.*

*Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.*

*§1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente*

*§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.*

*§3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus –Covid-19.*

*§4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.*

*§5º Entidade Executora –EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.*

Art. 4º O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Art. 5º Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

§1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP-PRONAF, físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online.

§2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo.

§3º A Entidade Executora deverá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§4º Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados.

§5º No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

§6º A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver POSSIBILIDADE;

§7º O local e a periodicidade de entrega dos alimentos deverão ser definidos pela Entidade Executora e descritos na chamada pública.

§8º Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Art. 6º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorrerá nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 7º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea "a" do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

Art. 8º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as Entidades Executoras que estão operando por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

Art. 9º Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

O Conselho Municipal de Educação esclarece e orienta aos estabelecimentos de ensino que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora:

1 E para aquelas que não interromperam, o façam totalmente.

2) (...)

3) A possibilidade de criar canais de comunicação com as famílias no sentido de contribuir no cuidado e educação dos bebês e crianças, com práticas que promovem o desenvolvimento integral dos mesmos, esclarecendo sobre a importância de: ter um olhar e escutas atentas aos bebês e às crianças nas suas diferentes linguagens (por meio do choro, do gesto, do olhar, dos movimentos, da fala) e responder às suas necessidades e desejos, fortalecendo os laços afetivos.

O município de Juiz de Fora/MG através do Decreto N° 13.893, de 16 de março de 2020 (revogado), suspendeu por prazo indeterminado, as aulas na rede municipal de ensino, como rege em seu art.8º, ainda suspensas até a presente data pelo Decreto n° 14.487/2021, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Juiz de Fora, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

*Art. 10. Quanto aos serviços públicos ficam suspensos, por prazo indeterminado:  
I – as aulas da rede pública municipal de ensino e atendimento em creches municipais;*

*Juiz de Fora – MG*

*II – as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, incluindo crianças, adolescentes e idosos, desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil com Termo de Colaboração firmado com a Secretaria de Assistência Social;  
III – os eventos culturais presenciais da FUNALFA, observado, a critério da diretoria-geral e ouvida a Secretaria de Saúde em relação aos espaços culturais;  
IV – todos os eventos esportivos presenciais de responsabilidade e/ou organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer;  
V – os eventos da Administração Pública com aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, conferência, seminário, workshop, curso e treinamento, em locais fechados, exceto aqueles considerados necessários pelo Titular da unidade gestora organizadora, desde que, ouvida a Secretaria de Saúde a mesma não imponha qualquer óbice;  
VI – as atividades de capacitação, de treinamento, de programas ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, exceto aqueles considerados necessários pelo Titular da unidade gestora organizadora, desde que, ouvida a Secretaria de Saúde a mesma não imponha qualquer óbice.*

Considerando, a RESOLUÇÃO Nº 09, DE 11 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude de habilitação de novos gestores municipais, e dá outras providências.

*Art.1º Prorrogar os prazos para o envio ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas –SiGPC–Contas Online, das prestações de contas dos seguintes programas e ações educacionais relativos à competência de 2020:*

*I –Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE;*

*II –Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE e Ações Agregadas;*

*III –Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar –PNATE;*

*IV –Programa Nacional de Inclusão de Jovens –Projovem Campo –Saberes da Terra, edição especial; e*

*V –Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego –Pronatec.*

*Parágrafo único. O novo prazo limite para o envio das prestações de contas dos programas a que se referem o caput será de 1º de julho de 2021.*

*Art. 2º Prorrogar o prazo para os Conselhos de Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Fundeb, enviarem, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos –Sigecon, os seus pareceres sobre as prestações de contas ao FNDE.*

*Parágrafo único. O novo prazo limite para o envio dos pareceres dos Conselhos Sociais a que se refere o caput será de 15 de agosto de 2021.*

## **I – FORMA DE GESTÃO:**

*Secretaria Executiva dos Conselhos  
Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029*

*Juiz de Fora – MG*

A execução do Programa no Município de Juiz de Fora/MG ocorreu de forma Centralizada, até a data de 16 de março de 2020 (dois mil e vinte), onde a Prefeitura compra os alimentos e distribui às Escolas Municipais e Creches “Parceiras”, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Juiz de Fora/MG, com atendimento a crianças de quatro meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sob o regime da Lei Federal nº 13.019/2014 – por meio do Edital nº 006/2017 – Chamamento Público – publicado na data de dois de novembro de dois mil e dezessete (02/11/2017), publicado no Atos do Governo – Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito Do município de Juiz de Fora – MG.

É importante salientar que permaneceu a parceria entre a Secretaria de Educação – SE/JF e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária – SEDATA (antiga

Secretaria de Agropecuária e Abastecimento), na aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios, justificando esta parceria em melhor qualidade e preços mais acessíveis.

Com a pandemia do COVID-19 em nosso país, em 16 de março de 2020 (dois mil e vinte), Secretaria de Educação - SE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária – SEDETA, ao analisar sobre o momento verificou sobre a importância de realizar contato com os diretores das escolas municipais com o objetivo de recolher os gêneros alimentícios evitando o desperdício mas estes não foram distribuídos às famílias, parte dos produtos, com validade mais longa, foram absorvidos pela empresa fornecedora, que emitiu um termo de garantia de devolução assim que as atividades presenciais retornassem e parte dos gêneros que estavam com a validade mais curta foram repassados aos Programas Sociais, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, em atividade.

Com a suspensão das aulas no país a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, solicitou ao FNDE a distribuição dos gêneros alimentícios das escolas, como item primordial ao enfrentamento da pandemia, apresentando sucesso com a legalização do processo pelo órgão federal, da distribuição da merenda para famílias e alunos em vulnerabilidade social.

Após os desafios para a implantação de um Programa para a distribuição dos itens que compõem a merenda escolar, como: criar critérios adequados; criar mecanismos auditável pelo órgão de controle, ter a velocidade para atender o mais rápido possível; evitar aglomerações e riscos sanitários; abrangendo a cidade e que seja estruturado para longo prazo, pois não existe data para o término desta pandemia, a Prefeitura de Juiz de Fora iniciou o uso da “Plataforma E Benefício”, que apresentavam duas bases: CADÚNICO e SISLAME e a terceira base sendo a junção da primeira e segunda, criando um banco de dados.

Etapas foram vencidas pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG, como: Desenvolvimento da ferramenta e consolidação de banco de dados, aplicabilidade da plataforma e o cadastro da rede e divulgação do benefício à comunidade com a preocupação e cuidado de resguardar os beneficiários e os atendentes dentro do cenário da pandemia COVID-19 e também a importância de se realizar todo o processo de forma legal evitando problemas na tomada de prestações de contas.

Assim, o Município de Juiz de Fora/MG criou o “PROGRAMA MUNICIPAL DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO”, sendo este apresentado na data de 23/04/2020 (vinte e três de abril de dois mil e vinte) para aprovação do Conselho de Alimentação Escolar sendo ressaltado a importância da participação e acompanhamento deste órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

Cumpra-se registrar neste Parecer a apresentação por parte dos responsáveis pelas pastas da Educação e SEDETA, para este Conselho como também ao Ministério Público.

Com o desenvolvimento do Programa foram beneficiadas 7.864 famílias e 12.497 alunos,

com valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais) por criança matriculada na Rede Municipal de Ensino e inscritas no Cadúnico/beneficiários do Programa Bolsa Família, sendo permitida a compra de alimentos com qualidade nutricional, devendo os responsáveis apresentarem a nota da compra para liberação do valor mês a mês e para formalizar o processo prestação de contas.

Verificou-se na prestação de contas, ao início do Programa, pagamentos efetuados com os recursos do PNAE, sendo estes valores ressarcidos para a conta da merenda escolar, por apresentar desacordo com a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

## **II – EXECUÇÃO COMPARTILHADA DE RECURSOS FINANCEIROS:**

Sendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, uma política de

responsabilidade compartilhada, podemos relatar que a Prefeitura de Juiz de Fora/MG participou financeiramente na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – FNDE, apresentando neste ano de dois mil e vinte (2020) uma contrapartida no valor de R\$ 2.992.777,40 (dois milhões novecentos e noventa dois mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), sendo verificado os valores de 94.584,24 (noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) na aquisição de gêneros para alimentação escolar e R\$ 2.898.193,16 (dois milhões oitocentos e noventa e oito mil cento e noventa e três reais e dezesseis centavos) com o Programa Municipal Cartão Vale-alimentação.

Registra-se uma restituição no valor de R\$ 832.138,33 (oitocentos e trinta e dois mil 2020 (dois mil e vinte) na conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos), na data de 23 (vinte e três) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) na conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo valor utilizado no referido Programa apresentando desacordo com a Resolução Federal nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

## **III – APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros durante o exercício de 2020 (dois mil e vinte), foram recebidos e movimentados pelo Banco do Brasil – Agência 2592-5 – Conta: 117656-0 – Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, como comprovam os extratos bancários anexados aos documentos da Prestação de Contas, verificados e analisados por este Conselho.

Os rendimentos financeiros obtidos por meio das aplicações financeiras foram verificados pelos extratos bancários e fluxo financeiro de cada mês perfazendo um valor de R\$ 4.404,27 (quatro mil quatrocentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

## **IV – PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

Como colocado acima, a Secretaria de Educação contou no ano de 2020 (dois mil e vinte) novamente com a parceria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária – SEDETA, na aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios sendo que os alunos em tempo parcial receberam uma refeição para cada turno por aluno e os de tempo integral receberam até

quatro refeições diárias por aluno e também em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com aquisição de gêneros alimentícios realizada por meio Licitações na modalidade de pregões eletrônicos.

### **LICITAÇÕES:**

- Processo nº 565/20 – Pregão Eletrônico nº 006/20 – Aquisição de gêneros alimentícios - perecíveis – Data 02/03/2020;
- Processo nº 151/2019 e 620/2019 – Pregão eletrônico – Aquisição de Carnes e Estocáveis  
O Edital de Licitação foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora –Atos do Governo – no site <http://www.pjf.mg.gov.br> e jornais de circulação, foram elaborados e executados observando as normas legais com indicação da dotação orçamentária e das fontes financeiras declaradas.

### **CHAMADA PÚBLICA:**

Com o início da pandemia do COVID-19 e com a necessidade para colocar em prática o “PROGRAMA MUNICIPAL DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO”, foi realizado o Chamamento Público nº 001/2020, publicado na data de 01 (primeiro) de maio de 2020 (dois mil e vinte), para cotação de preço que resultou na contratação da empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do Vale – Alimentação Escolar, na forma física, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, no termos do Edital.

### **V – AGRICULTURA FAMILIAR:**

Devido ao Programa Municipal do Cartão Vale-alimentação às famílias não houve a aquisição de gêneros da agricultura familiar, assim, o órgão executor não cumpriu o Art.18 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

*Art.18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações (...)*

### **VI – REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO:**

Antes da paralisação dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal devido a pandemia da COVID-19, o processo de distribuição dos alimentos perecíveis continuou da mesma forma sendo realizada semanalmente nas escolas em quantidades proporcionais ao número de alunos, faixa etária e modalidades de ensino e com os gestores sendo orientados pelos técnicos da Secretaria de Educação/ Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando / Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar, que as unidades escolares ao receberem os produtos, devem conferir a exatidão do peso, data de validade, qualidade dos mesmos e prezar pelo armazenamento dos mesmos.

O controle da Alimentação Escolar é desenvolvido por Técnicos da Secretaria de Educação com visitas regulares, orientando quanto ao preparo dos alimentos, higiene, respeito ao cardápio e armazenamento/estoque.

## VII – CARACTERÍSTICAS DO CARDÁPIO:

Os cardápios das Escolas e Creches Municipais são elaborados por nutricionista devidamente cadastrada como Responsável Técnica no FNDE, conforme determina a legislação vigente e encaminhado mensalmente às unidades de ensino, sendo que os gestores podem realizar adequações necessárias de acordo com os gêneros alimentícios disponíveis em estoque, além da perecibilidade/validade dos mesmos.

Os cardápios foram afixados nos quadros dos estabelecimentos de ensino para divulgação à comunidade escolar e enviados mensalmente para a Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar (SNAE), para análises, através da ferramenta Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQ COSAN).

A quantidade de frutas e hortaliças/aluno/semana: são fornecidas 280 g/semana, podendo variar de acordo com os per capita dos gêneros entregues, faixa etária e tempo de permanência dos alunos nas unidades.

Os valores médios das necessidades Nutricionais Diárias dos alunos, neste ano não foi avaliado.

Para o atendimento aos alunos com necessidades nutricionais específicas, o cardápio é diferenciado após apresentação de laudo médico (restrições, alergias e intolerância a

determinados alimentos), podendo-se elaborar um cardápio específico ou apenas fornecer orientações.

No ano de 2020 (dois mil e vinte) foram elaborados pela Nutricionista somente os cardápios para os meses de fevereiro e março de 2020 (dois mil e vinte), devido a suspensão das atividades educacionais, conforme Decreto 13.893, de 16 (dezesesseis) de março de 2020 (dois mil e vinte).

### **Palestras/Capacitações/Treinamentos:**

– Capacitação para os Executores da Alimentação Escolar:

Mês	Datas	Participantes	Participação
Janeiro 2020	07;08 e 09 de Janeiro de 2020	Cozinheiras e ajudantes de cozinha das escolas.	213 participantes de 95 unid. escolares

## VIII – QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO OFERECIDA

O controle de qualidade foi realizado pela análise das amostras dos gêneros vencedores nas licitações pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária (SEDETA), nas visitas técnicas às unidades de ensino, através da análise dos cardápios enviados mensalmente pelas escolas, utilizando a ferramenta Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQ COSAN) e pela correlação do cardápio com o número de alunos que realizaram as refeições, durante os meses de fevereiro e março de 2020 (dois mil e vinte).

## **IX – ADESÃO DOS ALUNOS À OFERTA DE REFEIÇÕES:**

No ano de 2020 foram servidas uma média de 14.013 refeições e 3.873 lanches/dia, sendo informado no Relatório de Atividades, em anexo, sendo que este número não reflete a realidade, pois com a suspensão das aulas devido a COVID-19 faltou o envio de dados de algumas unidades escolares.

## **X – AVALIAÇÃO NUTRICIONAL:**

Neste ano de 2020 devido a suspensão das atividades escolares não houve avaliação nutricional mas o Programa Municipal Cartão Vale-alimentação estabelecia a aquisição de produtos alimentícios de qualidade nutricional proibindo a compra de alimentos como: refrigerantes, doces, balas, etc e também materiais de higiene e limpeza.

## **XI – ATRIBUIÇÕES DO CAE:**

Este Conselho relata que compôs um Plano de Ações para o exercício de 2020 (dois mil e vinte), como: Cronograma de reuniões, Cronograma de Visitas as escolas, acompanhamento e análise das prestações de Contas referentes a cada trimestre deste supracitado ano e participação nos processos de licitações mas com a pandemia da COVID-19 houve a impossibilidade cumpri-los como nos anos anteriores.

A Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizou sala específica e permanente para o funcionamento do Conselho, equipamentos de informática, recursos humanos e transporte, garantindo pleno apoio as atividades desenvolvidas por este Conselho.

## **XII – INCOERÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES:**

O Conselho acompanhou, na medida do possível devido a pandemia da COVID-19, o processo de criação do Programa Municipal Cartão Vale-alimentação e sua execução, sendo importante relatar que o supracitado Programa não alcançou seu objetivo visto que somente foram beneficiados os alunos do Programa Federal Bolsa Família, em tempos difíceis causados pela pandemia do COVID-19 e registra a perda de alguns gêneros alimentícios, no processo de recolhimento nos estabelecimentos de ensino, totalizando o valor de R\$ 2.284,05 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), sendo esta informação anexada ao “Relatório de Prestação de Contas 2020”, págs.44, Processo Administrativo nº 002166/2020-Vol.01.

## **XIII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE/ Juiz de Fora – MG, apresenta e aprova o Fluxo Financeiro do exercício de dois mil e vinte (2020) enviado pela Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar – SNAE/DIA/SE, com todo demonstrativo da execução financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

Importante registrar mais uma vez que para este Conselho o “PROGRAMA MUNICIPAL DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO” não alcançou seu objetivo pois não foram todos os alunos contemplados com o Programa, devendo a merenda escolar ser usufruída por todos os escolares.

Este órgão solicita a Secretaria de Educação – SE/PUF, proceder constantes informações sobre o processo de restituição/ressarcimento dos gêneros alimentícios repassados aos Programas Sociais (Unidades 24H, CRÁS, CREAS e as 04 Casas 24 h: Instituições: Casa CEM, Casa Santa Luzia, Casa Dilermano Cruz, e posteriormente Educandário Carlos Chagas) que

foram disponibilizadas para atender, indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco presentes no cotidiano, devido à pandemia do COVID-19 como também o ressarcimento da empresa Alimentos Rogel Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 27.001.898/0001-79, a SE/PJF com crédito no valor de R\$ 93.981,50 (noventa e três mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) a serem devolvidos na forma de produtos quando as aulas retornarem.

2020												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Saldo Anterior - 31/12/19	R\$ 14.661,44											
Reprogramado para o mês		#N/DISP										
Receita FNDE		R\$ 377.078,00	R\$ 576.721,20	R\$ 946.389,80	R\$ 7.409,40	R\$ 476.899,60						
Aplicações	R\$ 16,16	R\$ 291,65	R\$ 1.377,98	R\$ 1.920,63	R\$ 2.229,75	R\$ 2.271,28	R\$ 2.221,33	R\$ 1.965,57	R\$ 1.788,55	R\$ 2.685,48	R\$ 3.518,22	R\$ 4.404,27
Total de Receitas	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
Despesas			R\$ 8.771,80	R\$ 56.847,45	R\$ 151.421,12		R\$ 2.200,66	R\$ 68.927,88	R\$ 568.619,42		R\$ 2.415,57	R\$ 231,08
			R\$ 42.822,95				R\$ 3.150,00		R\$ 263.518,91			R\$ 2.057,00
			R\$ 52,60				R\$ 9.808,43					R\$ 1.227,24
			R\$ 5.569,85				R\$ 253,26					
			R\$ 14.970,00				R\$ 245,34					
			R\$ 194.828,10				R\$ 2.550,00					
			R\$ 157.565,10									
Total de Despesas	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
Crédito			R\$ 20.592,45					R\$ 18.207,68				R\$ 254,81
												R\$ 2.162,31
												R\$ 2.057,00
												R\$ 1.227,24
												R\$ 231,08
												R\$ 832.138,33
Saldo (Receitas - Despesas)	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP

***FLUXO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020:***

**PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020:**

<b>APROVADA</b>
<b>APROVADA COM RESSALVA</b>
<b>APROVADA PARCIALMENTE</b>
<b>NÃO APROVADA</b>

É o nosso Parecer.

**CONSELHEIROS DO CAE:**

THIAGO BALBI SEIXAS - PODER EXECUTIVO -----  
 VALÉRIA PALÁCIO SILVEIRA CARVALHO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -----

Secretaria Executiva dos Conselhos  
 Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora – MG

ALESSANDRA MARA DE RESENDE MARTINS - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -----  
THAÍS TORNEL DA SILVEIRA LACORDIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -----

PÂMELA DE SOUZA E SOUZA LAVINAS- ED.DOCENTE - -----  
MARIÂNGELA PEREIRA MARSICANO – ED. DOCENTE - -----

VIRNA LÍGIA FERNANDES BRAGA - ED. DOCENTE -----  
GUSTAVO TREVISANI BURLA DE AGUIAR - ED. DOCENTE -----

VALÉRIA V. PENNA - ED. DOCENTE -----  
MARIA DE FÁTIMA N. MENDONÇA - ED. DOCENTE -----

GÉRSON SOUZA DE OLIVEIRA- ED.DOCENTE -----  
GILBERTO DE OLIVEIRA PAULINO- ED.DOCENTE -----

RENATA BORCARD FERNANDES DA SILVA CIRICO - PAIS DE ALUNOS -----  
SARAH DA SILVA KELMER - PAIS DE ALUNOS -----

RAFAEL BRITO BRUM - PAIS DE ALUNOS - -----  
CIRLENE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA - PAIS DE ALUNOS -----

DENISE APARECIDA GAMA SILVA PINHEIRO - PAIS DE ALUNOS -----  
ELAINE GARCIA PEREIRA DOS SANTOS - PAIS DE ALUNOS -----

MARIA APARECIDA LIMA DE JESUS - PAIS DE ALUNOS -----  
VÂNIA MARIA APARECIDA CAMPOS PINTO - PAIS DE ALUNOS -----

DIEGO ALEXSANDRO PEREIRA - SOCIEDADE CIVIL -----  
ALINE RODRIGUES DA COSTA SANTOS - SOCIEDADE CIVIL -----

JOANITA DE ALMEIDA - SOCIEDADE CIVIL -----  
MYRIAM CARNEIRO FORTUNA FREGUGLIA - SOCIEDADE CIVIL -----

ROMILDA CASTRO E SILVA - SOCIEDADE CIVIL -----  
LEILA PEREIRA MEDEIROS - SOCIEDADE CIVIL -----

LUCIMAR CÂNDIDO DE SOUZA - SOCIEDADE CIVIL -----  
ELIANE LOPES DA SILVA - SOCIEDADE CIVIL -----

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2021.

Joanita de Almeida  
Vice – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar  
CAE/JF

Denise Aparecida Gama Silva Pinheiro  
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Secretaria Executiva dos Conselhos  
Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora – MG

*Secretaria Executiva dos Conselhos*  
*Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029*

*Juiz de Fora – MG*